

d—AO MARQUEZ DE POMBAL, 1772.

*Ilmo e Exmo. Sr.* Quando vim para este Governo foi S. Mage. servido restabelecer esta Capitania ao seo antigo estado e jurisdicção que antecedentemente tinha havido nella, e foi ordenado ao Exmo. Conde da Cunha Vice Rey do Estado regulasse os Lemites desta jurisdicção. Mas porque faltavão a este assumpto as clarezas e noticias necessarias determinou o mesmo Sr. Conde da Cunha que sobre o ponto das demarcaçoens se não inovasse couza alguma até dar conta a S. Mage. e obter sobre esta materia a sua Real Resolução recomendendo me ao mesmo tempo que todas as clarezas que podesse adquirir em S. Paulo as ajuntasse e remetesse.

Sobre este assumpto formei a larga conta que em 19 de Dezembro de 1769 No. 18 dirigi pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno em que mostrey com muitos documentos ser a demarcação antiga da Capitania de S. Paulo pelo Rio Grande e morro do Cachambu sendo esta a verdadeira e melhor demarcação que pode haver por ser o Certão que corresponde a sua testada da costa do mar que actualmente tem a dita Capitania. Esta he a demarcação que lhe da o Alvara de S. Magistade de 2 de Dezembro de 1720 expedido pelo mesmo Senhor quando se dividio a Capitania de Minas Geraes da de São Paulo que antecedentemente andavão unidas. Esta he a demarcação que se estabeleceo entre hua e outra Capitania quando a Camara de Guaratinguetá foi crear a do Rio das Mortes, com auto de demarcação que está na mesma Camara a 16 de Setembro de 1714.

Esta he a demarcação que S. Mage. mandou prevalecesse pelo outro Alvará de 23 de Fevereiro de 1731 quando em tempo de meu antecessor Antonio da Silva Caldeira alteravão a primeira vez os de Minas Geraes esta demarcação quebrando o marco de Cachambu e demarcando pela Serra da Mantiqueira.

Depois desta houve outras diversas demarcaçoens que individualmente constão da dita conta feitas todas em prejuizo da Capitania de S. Paulo: a que foram pouco a pouco usurpando todo o seo Certão, a todas as suas minas não lhe deixando mais do que hua pequena tira de terra ao longo da costa, reduzindo a a total decadencia, e pobreza em que a vim achar.



Assim se passou todo o Governo do Exmo. Luiz Diogo da Silva sem haver novidade consideravel neste negocio. Do mesmo modo nos principios do Exmo. Conde de Valladares com quem havia ajustado na mesma conformidade, que nem eu, nem elle alterariamos couza de demarcaçoens por onde se achavam devididas estas Capitancias como consta da carta escrita de V. Rica em 5 de Mayo de 1769.

Assim se conservava ate o tempo das novidades que tenho posto na presença de V. Exa. e para que possa explicar mais claramente o que tenho dito ofereço aos olhos de V. Exa. a carta Thipographica dos Citios e terras sobre que pende esta contenda em que V. Exa. vera notados com Rubrica todos aqueles lugares que são necessarios á intelligencia destas contas.

Sobre o que V. Exa. determinará o que for servido. D. Gde. a V. Exa. S. Paulo a 28 de Fevereiro de 1772.—*D. Luiz Antonio de Souza.*

---

*c*—AO MARQUEZ DE POMBAL, 1772.

*Illmo. e Exmo. Sur.* Em carta de 3 de Setembro de 1771 dei conta a V. Exa. que por ser de muita despeza para a Real Fazenda a conservação do Destacamento que está em Rio Pardo, e me serem necessarios os soldados para os diferentes serviços que hoje se necessitão: me parecia mais conveniente que o dito descoberto se repartisse para poder retirar o Destacamento fundando me em que estava laborando junto a elle outros descobertos de Desemboque, Jacuhy, Santa Anna, Ouro Fino, e haver hoje casa de fundição nesta Cidade.

Depois se fez tão precisa a dita Resolução pelas novidades que se moverão por parte de Minas Geraes a fim de apanhar para o seo Destrito aqueles descobertos que pertencem a Capitania de S. Paulo e de que eu estou de posse para ser repartido aos povos daquelas Minas que para evitar maiores disturbios, e poder eu acomodar este Povo que se queixa amargamente de que lhe uzurpão o que lhe toca, e desembarrasar me de hum negocio incomodativo que sem necessidade alguma vem a impedir me o tempo de que preciso para cui-